

res — Joaquim Augusto Nunes Pina Moura — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Promulgado a 15 de Junho de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 21 de Junho de 2000.

O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/M

Elevação da vila de Santana à categoria de cidade

Composto por seis freguesias, o concelho de Santana situa-se no Nordeste e Norte da Região Autónoma da Madeira e compreende uma área de 93 km².

Disposta na sucessão de montanhas entre a cordilheira da Encumeada e o mar do Norte, Santana estende-se desde o Pico Ruivo à Fajã da Rocha do Navio, assentando todo o seu aglomerado urbano num grande planalto.

O povoamento e o aproveitamento agrícolas das terras de Santana tiveram início no último quartel do século XV e primeiro do século XVI.

Mediante alvará de D. João III de 4 de Junho de 1552, Santana passou a sede de capelanía-curada, através de capela dedicada a Santa Ana, tornando-se assim freguesia com identidade e vida próprias.

Outro marco importante na sua história é 1572, ano em que foi mandada edificar a igreja matriz.

Em 1835, acompanhando o surto de organização administrativa que se verificava em toda a Madeira, Santana foi elevada a sede do concelho, responsabilizando-se pela criação de serviços e pela defesa dos interesses das freguesias que então constituíam o concelho.

Desde então até ao presente, a vila de Santana tem vindo a afirmar-se no contexto do desenvolvimento regional e das suas especificidades. Com uma população de 3892 habitantes (censo de 1991), dotada de uma extensa rede viária e de uma acessibilidade directa que abrange cerca de 90% dos edifícios, possui ainda uma cobertura a 100% de energia eléctrica e no presente mês de Maio de 100% de água potável, bem como um sistema de recolha e remoção de resíduos que abrange todo o núcleo urbano.

A freguesia de Santana, uma das mais belas da Madeira, é hoje conhecida a nível internacional através das suas casas de colmo, motivo de divulgação da imagem turística da Região, e vem sendo, cada vez mais, um destino de turismo ambiental que importa relevar.

Nesta vila ocorrem dois eventos culturais importantes, a Festa de Compadres e o Festival Regional de Folclore 24 Horas a Bailar.

A população activa que se dedica à agricultura tem ao seu dispor apoio técnico do Centro de Desenvolvi-

mento Agrícola e Rural e a comercialização dos produtos agrícolas é assegurada através do Centro de Embalagem e Calibragem, conhecido como o Mercado Agrícola de Santana.

Em Santana estão sediados outros importantes equipamentos colectivos que asseguram a prestação de serviços e o apoio à população, com vista a uma boa qualidade de vida, dos quais, para efeitos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M, de 3 de Março, cumpre salientar:

- Centro de Saúde, com serviço de urgência permanente, internamento e centro de dia para a população idosa;
- Farmácia;
- Policlínica;
- Corporação de Bombeiros Voluntários;
- Colectividades de índole cultural, desportiva e musical (dois clubes desportivos, uma banda de música, um grupo de folclore, um grupo de animação);
- Biblioteca;
- Posto de informações turísticas;
- Residencial, pensões, unidades de turismo de habitação e casas de campo;
- Restaurantes, bares, cafés, padaria e pastelaria;
- Escolas de ensino pré-primário e do 1.º ciclo;
- Escolas dos 2.º e 3.º ciclos e secundário;
- Centro psicopedagógico;
- Delegação escolar;
- Extensão do Conservatório de Música da Madeira;
- Escola de condução;
- Transportes públicos e táxis;
- Jardins públicos, parques públicos e parque infantil;
- Campo de futebol, pavilhão gimnodesportivo e polidesportivo;
- Agência de viagens;
- Dois bancos com caixas multibanco;
- Estação dos CTT;
- Esquadra da PSP;
- Conservatória do registo civil, comercial e cartório notarial;
- Repartição de finanças;
- Delegação da Electricidade da Madeira, S. A.;
- Igreja matriz e capela;
- Posto florestal;
- Supermercados, minimercados;
- Lojas comerciais de vestuário, calçado, flores, móveis, electrodomésticos, relojoaria e ourivesaria e papelarias;
- Estação de serviço (bomba de gasolina).

Pelo exposto, ficou demonstrada a existência de fortes razões, mormente de natureza histórica e cultural, que, aliadas a um inegável potencial de desenvolvimento, justificam e fundamentam a elevação da sede do município de Santana à categoria de cidade.

Daí que se revele de inteira justiça fazer apelo ao disposto no artigo 14.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, que permite ao legislador regional uma ponderação diferente dos requisitos tipificados no Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, nos termos da alínea n) do n.º 1 do artigo 227.º

e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República, da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e ainda de harmonia com o disposto nos artigos 2.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/M, de 3 de Março, e no artigo 14.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

A vila de Santana, sede do concelho de Santana, Região Autónoma da Madeira, é elevada à categoria de cidade.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional, em 31 de Maio de 2000.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Assinado em 21 de Junho de 2000.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz.*